



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 086/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**

### 1. OBJETO

O Município de Carandaí - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021**, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta Cidade, estará recebendo documentação referente ao CREDENCIAMENTO nº 005/2021, de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Carandaí. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Governo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento só ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

### 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: até 31 de dezembro de 2021.

HORA DO TÉRMINO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 17h00min

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro

OBS: Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

### 3. DOS PRAZOS

3.1 - Em O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

3.2 - Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

3.3 - Conforme Art. 42. do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932: Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

3.4 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2 – Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Os Leiloeiros que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas federativas;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Pessoa física em processo de insolvência civil;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Carandaí em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

4.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

### **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 – O interessado em ser credenciado deverá protocolar no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, no prazo fixado no item 2 deste Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para o credenciamento os quais deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

5.2 – Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, salvo os retirados via internet e que possam ser conferidos *online* pela Comissão.

5.3 – O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II deste Edital.



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

5.4 – O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

### **5.5– Habilitação Jurídica:**

5.5.1 - Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

5.5.2 - Comprovante de endereço do licitante;

5.5.3 - Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

5.5.4 - Certidão Negativa da Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do licitante, emitida no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do envelope;

5.5.5 - Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

### **5.6– Regularidade Fiscal e trabalhista:**

5.6.1- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;

5.6.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

5.6.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

5.6.5 – Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

### **5.7 - Qualificação Técnica:**

5.7.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis e/ou imóveis (imóveis, terrenos, materiais, veículos, equipamentos, etc.);

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

### **5.8. – Deverão ainda, apresentarem as seguintes declarações:**

5.8.1 – Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme modelo abaixo:



## Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

A pessoa física \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF n. °  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

5.8.2 – Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo abaixo:

### DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL

A pessoa física \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF n. °  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

vem declarar sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Data e local: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

5.8.3 – Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A pessoa física \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF n. °  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....

Data e local: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

## **6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do município de Carandaí-MG, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – A Comissão, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.3 – O deferimento do pedido do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

6.4 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos nesse edital e nos seus anexos.

6.5 – Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

6.6 – O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Carandaí, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Governo.

## **7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1 – O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1 – A cada interessado, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelo interessado e fará a análise da documentação, em até 03 (três) dias úteis;

7.1.2 – Atendidos todos os requisitos necessários, o interessado será credenciado junto ao município.

7.2 – Observar-se-á as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Carandaí divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Carandaí, conforme determina a Lei.

## **8 – CONTRATAÇÃO**

8.1 – O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

8.2. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

8.3. Conforme Art. 42. do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932: Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

9.1 – Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

9.2 – O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% sobre os bens, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1933.

5.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

5.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

5.4. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

10.1.1 – Advertência por escrito;

10.1.2 – Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas paga ao contratado;

10.1.3 – Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

10.1.4 – Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

10.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Carandaí no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

11.1 – Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 – O Município de Carandaí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – O Município de Carandaí poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

11.4 – A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

11.5 – O Município de Carandaí poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.6 – No ato do recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de credenciamento

Anexo III – Minuta do contrato

11.7 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

11.9 – Para diminuir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Carandaí-MG.

11.10 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

11.11 – Cópias deste edital e seus anexos poderão ser retiradas no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, de 09h00min às 12h00min e de 13h00 às 17h00min.

11.12 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Barão de Santa



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3361-1177 ou através do *e-mail* [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br)

Carandaí, 17 de agosto de 2021.

Gustavo Franco dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Carandaí.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se o respectivo credenciamento a fim de realizar leilões, quantos forem necessários, considerando a alta demanda de substituição de equipamentos, veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao município de Carandaí, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização, tendo por objetivo contratar leiloeiro para realização de leilão para transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Ao Leiloeiro caberá a prestação dos seguintes serviços:

3.1.1 Leilão de bens móveis inservíveis e de bens imóveis;

3.1.2 Identificação dos lotes e indicação da melhor forma de disposição;

3.1.3 Fornecimento de informações, esclarecimentos e acompanhamento nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados;

3.1.4 Recebimento dos documentos de identificação dos participantes, procedendo ao leilão, emissão de atas, notas e autos de arrematação, mapas e a devida prestação de contas, comprovando o depósito dos valores;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

3.1.5 Cientificar os presentes do valor mínimo de cada Lote, devidamente avaliado e identificado, antes de iniciar a sessão;

3.1.5.1 Os lances deverão ser de valor igual ou superior ao avaliado, incluindo todos os encargos, em voz alta, a partir do preço mínimo estabelecido e os interessados ficam vinculados a sua proposta no lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então, o Leiloeiro declarará a última proposta vencedora;

3.1.6 Prestar contas do Leilão ao Município de Carandaí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

3.2 O Município de Carandaí fica desobrigado de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão;

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

4.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido ou reparado;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

#### **5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

5.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% sobre os bens, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

5.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

- 5.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.
- 5.4. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

### **6. DO PRAZO E FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
- 6.2. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 6.3. Conforme Art. 42. do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932: Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

### **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATANTE designará uma COMISSÃO ou servidor como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e todo trâmite de acompanhamento dos leilões.

### **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 8.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.



## Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

### ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

\_\_\_\_\_, (pessoa física/ ou jurídica), CPF / CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

\_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_,  
requerer, através do presente, o seu credenciamento para **prestar serviços especializados Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões**, conforme consta o Anexo I do edital de credenciamento nº 005/2021 publicado por este município.

Para tanto, DECLARA, sob pena de lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda.
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital.
- Realizará todas as atividades a que se propõe.
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento.
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atribuições, conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital de credenciamento 005/2021.
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação.

Junto ao presente requerimento está toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 005/2021, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E

**Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, estado civil, inscrito no CPF e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo nº **086/2021**, Inexigibilidade nº **005/2021**, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Carandaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital do Processo Licitatório nº **086/2021**, Inexigibilidade nº **005/2021**.

1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, constante no CREDENCIAMENTO Nº 005/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações do Contratante:

2.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

2.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

2.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido ou reparado;



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2 - Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

2.2.1 Ao Leiloeiro caberá a prestação dos seguintes serviços:

2.2.2 Leilão de bens móveis inservíveis e de bens imóveis;

2.2.3 Identificação dos lotes e indicação da melhor forma de disposição;

2.2.4 Fornecimento de informações, esclarecimentos e acompanhamento nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados;

2.2.5 Recebimento dos documentos de identificação dos participantes, procedendo ao leilão, emissão de atas, notas e autos de arrematação, mapas e a devida prestação de contas, comprovando o depósito dos valores;

2.2.6 Cientificar os presentes do valor mínimo de cada Lote, devidamente avaliado e identificado, antes de iniciar a sessão;

2.2.7 Os lances deverão ser de valor igual ou superior ao avaliado, incluindo todos os encargos, em voz alta, a partir do preço mínimo estabelecido e os interessados ficam vinculados a sua proposta no lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então, o Leiloeiro declarará a última proposta vencedora;

2.2.8 Prestar contas do Leilão ao Município de Carandaí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

### **CLÁUSULA 3ª DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

3.1 - O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% sobre os bens, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

3.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

3.4. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA 4ª DO PRAZO E FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1 - O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

4.2. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

4.3. Conforme Art. 42. do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932: Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo

### **CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO**

5.1 - Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo da contratação será até 31 de dezembro de 2021, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

### **CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O Contratado tem preço fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO**



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE designará uma COMISSÃO ou servidor como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e todo trâmite de acompanhamento dos leilões.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**





# Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

## CRENCIADA

### ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2021**

#### 1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

#### 2. VALOR PROPOSTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Apresentamos nossa proposta para este credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant. Total	Quant.	Descrição	Valor máximo a ser pago	Valor Mês	Valor Total
------	-------	--------------	--------	-----------	-------------------------	-----------	-------------



## Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

		para 12 meses	Por/mês		por procedimento		
01	Procedimentos por mês.	120	10	<p>Procedimento cirúrgico na especialidade de oftalmologia, divididas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Número estimado de 10 cirurgias mensais, sendo a seguinte cirurgia: Facioemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável - Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone. lente inclusa no procedimento.</p> <p>Incluso ao procedimento, deverá contratada ainda realizar (sem custos adicionais) uma consulta pré-operatória e uma consulta pós operatória.</p>	R\$ 771,60	R\$ 7.716,00	R\$ 92.592,00



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo”*

*Adm. 2021-2024*

\* Caso o licitante possua disponibilidade menor que os procedimentos estimados, deverá destacar o número de procedimentos pretendidos e realizar os devidos cálculos de valor mensal e total. Se conseguir atender a demanda, deverá inserir no campo “nº de consultas pretendidas” o numeral de consultas estimadas no edital. Não serão aceitos preenchimentos com nº consultas acima do limite máximo de consultas por profissional.

## **2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

## **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo do Credenciamento supramencionado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente